
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.657, DE 16 DE JUNHO DE 2005.*

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha “*TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa*” - Dedicção ao Estudo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA, a Medalha *TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa* - Dedicção ao Estudo, destinada a estimular a aplicação e o interesse nos estudos bombeiros-militares, premiando os que se hajam distinguido nos cursos fundamentais para o acesso hierárquico ao longo da carreira de bombeiro militar.

Art. 2º A Medalha *TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa* será concedida:

I – aos oficiais que obtiverem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Oficial (CFO) BM, Aperfeiçoamento de Oficial (CAO) e Superior de Bombeiro (CSB);

II - aos praças que obtiverem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Soldado (CFSD) BM, Cabo (CFC) BM e Sargento (CFS) BM, e de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS) BM;

* Os incisos I e II deste art. 2º tiveram a redação alterada pelo Decreto nº 1.284, de 18 de setembro de 2008, publicado no DOE Nº 31.258, de 19/09/2008.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º

I - aos oficiais do CBMPA que obtiverem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Oficial (CFO) BM, Aperfeiçoamento de Oficial (CAO) e Superior de Bombeiro (CSB);

II - aos praças do CBMPA que obtiverem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Soldado (CFSD) BM, Cabo (CFC) BM e Sargento (CFS) BM, e de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS) BM;”

Parágrafo único. O militar já agraciado com a Medalha que vier a obter outra primeira colocação em curso nas condições previstas no art. 3º receberá nova condecoração, acrescida de mais uma esfera anilar, até o limite de 3 (três), quando passará a usar somente a Medalha e barreta de maior grau, devolvendo sempre ao CBMPA a do grau anterior, obedecendo para a carreira de oficial os Cursos de Habilitação a Oficial (CHO), Formação de Oficial (CFO),

Aperfeiçoamento de Oficial (CAO) e Superior de Bombeiro (CSB), e para a carreira de praça os Cursos de Formação de Soldado (CFSD), Cabo (CFC), e Sargento (CFS), e Aperfeiçoamento de Sargento (CAS).

Art. 3º Além do requisito da primeira colocação, serão necessárias a obtenção de conceito “MB” (Muito Bom), com nota igual ou superior a 8,5 (oito e meio), em primeira época, e a exigência de que a turma conte, no mínimo, com 15 (quinze) alunos para a concessão da Medalha, compreendendo-se como turma todos os alunos que concluírem o curso e constarem da respectiva ata de conclusão.

Art. 4º A Medalha *TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa* - Dedicação ao Estudo será concedida mediante ato do Governador do Estado, por proposta, devidamente justificada, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 5º A Medalha *TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa* - Dedicação ao Estudo será cunhada em metal dourado, no formato circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, adornada em seu semicírculo inferior por dois ramos de oliveira, cujas folhas internas se sobrepõem à circunferência da Medalha, ficando as folhas externas dispostas para fora do círculo 4 (quatro) milímetros.

Parágrafo único. A Medalha de que trata o *caput* deste artigo terá ainda as seguintes características:

a) no anverso, em alto relevo, o brasão do CBMPA, tendo uma esfera anilar disposta no centro do escudo;

b) no reverso, em alto relevo, as inscrições Medalha *TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa* disposta de forma circular e CBMPA - Dedicação ao Estudo colocada diametralmente no centro;

c) a fita de seda chamalotada com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura terá a seguinte disposição de cores em faixas verticais da extremidade para o centro: 3,5 mm (três e meio milímetros) em vermelho, 3,5 mm (três e meio milímetros) em branco, 3,5 mm (três e meio milímetros) em cinza, 3,5 mm (três e meio milímetros) em vermelho e no centro 7 mm (sete milímetros) em branco;

d) o suporte da Medalha constará de uma argola dourada com 15 (quinze) milímetros de diâmetro;

e) a barreta em forma de moldura retangular dourada, contendo em seu interior de 1 (uma) a 3 (três) esferas anilares douradas dispostas equidistantemente, e o passador com a mesma disposição de cores da fita.

Art. 6º A entrega da Medalha *TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa* - Dedicação ao Estudo, sempre que possível, deverá ser feita na cerimônia de encerramento dos cursos ou, na impossibilidade, em solenidade no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ou na unidade do agraciado.

Art. 7º Os oficiais e praças que tenham concluído qualquer dos cursos referidos no art. 2º no período compreendido entre as datas do Decreto nº 6.781, de 19 de abril de 1990, que dispõe sobre a desvinculação do CBMPA da Polícia Militar do Pará, e da edição do presente ato poderão requerer ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a concessão da Medalha *TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa* - Dedicação ao Estudo, através de requerimento e certidão fornecida pela unidade-escola ou organização militar onde funcionou o

curso, na qual constem os seguintes dados: posto ou graduação, nome e identidade, quadro ou qualificação militar, curso realizado, nota igual ou superior a 8,5 (oito e meio), conceito “MB” (Muito Bom), classificação e efetivo da turma em primeira época, data do início e do término do curso.

além de outras informações que venham a ser exigidas pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2005.

SIMÃO JATENE Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.463, de 22/06/2005.

*Republicado por incorreção no DOE Nº 30.461, de 20 de junho de 2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ